Processo nº 24.0.000000844-0

**CONTRATO N° [XXX/XXXX]**

(V4. 29/05/2025)

Termo de Contrato que fazem entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] para a prestação de serviços de manutenção de veículos do tipo Van.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº \*\*\*.178.388‑\*\*, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

**[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, CNPJ nº [XXXXXX], sediada na [Rua, Avenida XXXXXX], nº [XXX], bairro [XXXXXX], [Cidade]-[UF], CEP [XXXXXX], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF nº \*\*\*.XXX.XXX‑\*\*, conforme [ato constitutivo da empresa **OU** procuração apresentada nos autos],

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da homologação do/a [Modalidade de licitação] nº [XXX/XXXX] (Processo nº [XXXXXX]), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021[[1]](#footnote-1) e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência/Projeto Básico, incluindo os eventuais anexos desses documentos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços contínuos de manutenção de veículos automotores do tipo Van Adaptada em escritório móvel, fabricante Mercedes-Benz, os quais integram a frota oficial da DPE-PR, conforme discriminado na tabela a seguir, no Anexo I deste Termo de Contrato e nas especificações que constam no Termo de Referência desta contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO** |
| **1** | Serviços de manutenção **PREVENTIVA** de veículos do tipo VAN – Modelo Sprinter 417 CDI 14m³ | Evento | 4 | R$ [XXX] | R$ [XXX] |
| **2** | Serviços de manutenção **CORRETIVA** de veículos do tipo VAN – Modelo Sprinter 417 CDI 14m³ | Evento | Sob demanda | Vide Anexo I deste Termo de Contrato | R$ 90.000,00 |
| **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** | | | | | **R$ [XX]** |

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência desta contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução do objeto e as respectivas diretrizes a serem observadas pelas partes constam no Termo de Referência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA– DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os prazos e as condições de entrega/conclusão do objeto e o procedimento de realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto a serem observados pelas partes constam no Termo de Referência desta contratação e no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo II deste Termo de Contrato).

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados, em conformidade com o disposto no Termo de Referência desta contratação, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023[[2]](#footnote-2) e em seu Anexo XII, bem como no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo II deste Termo de Contrato).

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestor/a titular: [XXXXXX]; Gestor/a substituto/a: [XXXXXX]; Fiscal titular: [XXXXXX]; Fiscal substituto/a: [XXXXXX].

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de **R$ [XXX] ([por extenso])**.

7.2. No valor indicado na Cláusula 7.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

7.3. O valor expresso na Cláusula 7.1 é estimativo para o período de vigência deste contrato, ou seja, será definido conforme as quantidades demandadas pela CONTRATANTE e efetivamente executadas e atestadas em termo de recebimento definitivo, o que constituirá a base de cálculo para a aferição dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Para as despesas decorrentes deste contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: [XXXXXX], Detalhamento: [XXXXXX].

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em favor da CONTRATADA em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.1. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

9.2. Na hipótese de ausência de itens na Tabela de Preços (Anexo I deste Contrato), deverá a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos que contemplem a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários para aquele evento, devendo ser aplicado, para a definição do valor total final a ser pago pela CONTRATANTE, o percentual de desconto de [XX]% (**[por extenso]**), observados, ainda, os demais requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação para tais casos.

9.3. A liberação do(s) pagamento(s) à CONTRATADA fica condicionada à apresentação do documento de cobrança e ao recebimento definitivo do objeto.

9.3.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará somente após a regularização da pendência.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]**.

10.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

10.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 10.1, qual seja, **[dd/mm/aaaa]**.

10.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

10.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

10.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

**10.II. DA REVISÃO**

10.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

10.8. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:

10.8.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;

10.8.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.

10.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1. O requerimento de que trata a Cláusula 10.16, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

10.9.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, cabendo a esta última o ônus de solicitar, se for o caso, a referida confirmação à CONTRATANTE.

10.10. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento do pedido, nos termos da Cláusula 10.9.2.

10.10.1. Se constatada a necessidade de complementação, pela CONTRATADA, da documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 10.10 será interrompido até o recebimento dos documentos solicitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É permitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, desde que observados os limites e os requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação.

12.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos necessários para a execução do objeto.

12.5. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

12.6. As partes devem observar a disciplina estabelecida no Termo de Referência desta contratação no que se refere ao procedimento para a autorização da subcontratação do objeto, aos requisitos para a execução contratual pela(s) subcontratada(s) e respectivo acompanhamento e fiscalização, bem como aos prazos e formas de pagamento referentes à(s) parcela(s) subcontratada(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações especificadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos demais documentos vinculados a esta contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor[[3]](#footnote-3), além das demais disposições constantes no Termo de Referência.

13.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo fixado no Termo de Referência desta contratação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.3. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pela CONTRATANTE, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato, inclusive no caso de eventual reequilíbrio e/ou prorrogação.

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou de eventual garantia prestada, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo fixado no Termo de Referência desta contratação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação.

13.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011[[4]](#footnote-4), na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016[[5]](#footnote-5) e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024[[6]](#footnote-6).

13.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constante na proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se a previsão inicial da proposta não for satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.1.14. Informar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do presente contrato, preposto para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail. No caso de alteração desses dados, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela.

13.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.1.16. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018[[7]](#footnote-7) e da Resolução DPG nº 318/2023[[8]](#footnote-8).

13.1.17. Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.18. Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho executado por menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho executado por menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações especificadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos demais documentos vinculados a esta contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disciplinado neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação.

14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.5. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

14.1.6. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato previstas na lei e nas normativas vigentes.

14.1.8. Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018[[9]](#footnote-9) e da Resolução DPG nº 318/2023[[10]](#footnote-10).

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

15.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 15.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art.76 da Resolução DPG nº 375/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023[[11]](#footnote-11), bem como nas disposições do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência desta contratação, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

16.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18[[12]](#footnote-12) da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19[[13]](#footnote-13) da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19[[14]](#footnote-14) da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

16.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória**, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

16.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

16.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas compententes de registro de sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 17.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

17.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137[[15]](#footnote-15) da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

17.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

17.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.8. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

18.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.14.

18.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

18.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023[[16]](#footnote-16); da Lei Complementar nº 123/2006[[17]](#footnote-17); da Lei nº 13.709/2018[[18]](#footnote-18); da Deliberação CSDP nº 21/2022[[19]](#footnote-19); da Lei nº 8.078/1990[[20]](#footnote-20), bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura[[21]](#footnote-21).

|  |  |
| --- | --- |
| **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ | **[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]**  [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] |

**TESTEMUNHAS**:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇOS**

**PEÇAS + PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**Nota 1:** Os valores desta Tabela de Preços são resultantes da aplicação do desconto[[22]](#footnote-22) de **[XX]% ([por extenso])** aos valores das peças listadas na Tabela do Apêndice II do Termo de Referência desta contratação.

**Nota 2:** Para itens que não constam na Tabela de Preços a seguir, deverá a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos que contemplem a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários para aquele evento, devendo ser aplicado, para a definição do valor total final a ser pago pela CONTRATANTE, o percentual de desconto[[23]](#footnote-23) de **[XX]% ([por extenso])**, observados, ainda, os demais requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação para tais casos.

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **VALOR TOTAL**  **PEÇA + SERVIÇO** |
| Correia Poly v | R$ [XX] |
| Sensor de Desgaste Lona | R$ [XX] |
| Tensor da Correia | R$ [XX] |
| Polia Inversora | R$ [XX] |
| Sensor de Desgaste Lona | R$ [XX] |
| Perna do Amortecedor | R$ [XX] |
| Amortecedor | R$ [XX] |
| Jogo Peças da Lona Freio | R$ [XX] |
| Pneu Aro 16 225/75R 16C | R$ [XX] |
| Bateria Mínimo 90Ah | R$ [XX] |
| Jogo Velas | R$ [XX] |
| Lâmpada Luz Alta H15 – 55W | R$ [XX] |
| Lâmpada H7 55W | R$ [XX] |
| Lâmpada Indicadora de Direção - PY 21W | R$ [XX] |
| Jogo Palheta Dianteira Sprinter | R$ [XX] |
| Reservatório de água | R$ [XX] |
| Arla 32 Litro | R$ [XX] |
| Fluido de Freio Litro – MB-Freigabe ou MB-Approval 331.0 | R$ [XX] |
| Filtro de Ar Condicionado | R$ [XX] |
| Filtro Anti Polen Ar Condicionado | R$ [XX] |
| Fluido de Câmbio Litro | R$ [XX] |
| Fluido do Diferencial Litro SINT 75W90 GL5 | R$ [XX] |
| Jogo Pastilha Traseira Sprinter Rodagem Simples | R$ [XX] |
| Jogo Pastilha de freio Dianteira | R$ [XX] |
| Barra Dir Axial Sprinter | R$ [XX] |
| Terminal de Direcao Lado Dir | R$ [XX] |
| Terminal de Direcao Lado Esquerdo | R$ [XX] |
| Pivo Susp Esq/Dir | R$ [XX] |
| Coxim Batedor Amort Diant | R$ [XX] |
| Bieleta Susp Diant LD e LE | R$ [XX] |
| Reservatório do Líquido Arrefecimento | R$ [XX] |
| Água Desmineralizada/Destilada Litro | R$ [XX] |
| Bomba D´Água | R$ [XX] |

**ANEXO II**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 1 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Cumprir os prazos estabelecidos na execução do objeto |
| **Meta a cumprir** | Realizar a manutenção dos veículos no prazo estabelecido/combinado |
| **Instrumento de medição** | Registro de ocorrências |
| **Forma de acompanhamento** | Controle dos gestores e fiscais do contrato. |
| **Periodicidade** | Por solicitação enviada à CONTRATADA. |
| **Mecanismo de cálculo** | - Atraso de até 2 (dois) dias úteis na entrega do orçamento – Ocorrência de GRAU 01  - Atraso de até 3 (três) dias úteis na entrega do veículo – Ocorrência de GRAU 01  - Atraso de 2 (dois) dias úteis até 4 (quatro) dias úteis na entrega de orçamento – Ocorrência de GRAU 02  - Atraso de 4 (quatro) até 6 (seis) dias úteis na entrega do veículo – Ocorrência de GRAU 02  - Atraso de 4 (quatro) dias úteis até 6 (seis) dias úteis na entrega de orçamento – Ocorrência de GRAU 03  - Atraso de 7 (sete) até 10 (dez) dias úteis na entrega do veículo – Ocorrência de GRAU 03  - Atrasos superiores a 6 (seis) dias úteis para os orçamentos e de 10 (dez) dias úteis para a entrega do veículo ou que comprometam as agendas de mutirão da DPE-PR – Ocorrência de GRAU 04 |
| **Início de Vigência** | Os atrasos contarão a partir do primeiro dia útil subsequente do descumprimento da data combinada com a CONTRATADA para entrega do veículo em manutenção preventiva ou corretiva. O acordo sobre a data de entrega do veículo deverá ser formalizado por meios possíveis de comprovação posterior. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Ocorrência de GRAU 01 – 10% de desconto sobre o valor da Nota Fiscal.  Ocorrência de GRAU 02 – 20% de desconto sobre o valor da Nota Fiscal.  Ocorrência de GRAU 03 – 25% de desconto sobre o valor da Nota Fiscal.  Ocorrência de GRAU 04 – 30% de desconto sobre o valor da Nota Fiscal com aplicações de sanções previstas na Deliberação CSDP 043/2023. |
| **Sanções** | Sanções previstas na Deliberação CSDP nº 043/2023 da Defensoria Pública do Paraná, disponível no site institucional. |
| **Observações** | A CONTRATADA terá **24 (vinte e quatro) horas** para justificar a falta de cumprimento dos prazos antes da aplicação das ocorrências. Elucidados os fatos, em caso de glosas, serão encaminhados os autos para parecer da autoridade competente para decidir acerca da aplicação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 2 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Promover a qualidade dos serviços contratados. |
| **Meta a cumprir** | Garantir que durante o período de execução do contrato as Vans não fiquem paradas por má execução dos serviços. |
| **Instrumento de medição** | Registro de ocorrências e Índice de Retrabalho. |
| **Forma de acompanhamento** | Controle e análise dos veículos. |
| **Periodicidade** | A cada serviço de manutenção. |
| **Mecanismo de cálculo** | Diagnóstico incompleto ou incorreto que implique retrabalho com nova paralisação do veículo – Ocorrência GRAU 01.  Problemas no veículo que poderiam ser evitados com as revisões preventivas do veículo – GRAU 02. |
| **Início de Vigência** | A partir do início da vigência contratual. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Ocorrência GRAU 01 – Desconto de 10% sobre o Valor da Nota Fiscal  Ocorrência GRAU 02 – Desconto de 20% sobre o Valor da Nota Fiscal  Nas recorrências serão aplicadas sanções. |
| **Sanções** | Sanções previstas na Deliberação CSDP nº 043/2023 da Defensoria Pública do Paraná, disponível no site institucional. |
| **Observações** | A CONTRATADA terá **2 (dois) dias úteis** para justificar o retrabalho ou demais situações conforme acima antes da aplicação das ocorrências. Elucidados os fatos, em caso de glosas serão encaminhados os autos para parecer da autoridade competente para decidir acerca da aplicação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 3 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE REFAZIMENTO DE SERVIÇOS EM GARANTIA** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Assegurar a correção tempestiva dos serviços insatisfatórios ou defeituosos, durante o período de garantia contratual ou, excepcionalmente, fora dele, quando se tratar de vício oculto. |
| **Meta a cumprir** | Realizar o refazimento dos serviços ou a substituição de peças defeituosas no prazo máximo estipulado na Cláusula 9.16.1 do Termo de Referência. |
| **Instrumento de medição** | Registro de ocorrências e Ordens de Serviço emitidas pela Coordenadoria Logística da DPE-PR. |
| **Forma de acompanhamento** | Verificação pela fiscalização do contrato do atendimento às notificações enviadas para correção dos serviços ou substituição de itens defeituosos, nos prazos previstos. |
| **Periodicidade** | Sempre que for identificada a necessidade de refazimento de serviços ou substituição de peças durante o período de garantia ou diante da constatação de vício oculto. |
| **Mecanismo de cálculo** | - Atraso de até 2 (dois) dias úteis no cumprimento do prazo estipulado na notificação – Ocorrência de GRAU 01  - Atraso de 3 (três) até 5 (cinco) dias úteis – Ocorrência de GRAU 02  - Atraso de 6 (seis) até 8 (oito) dias úteis – Ocorrência de GRAU 03  - Atraso superior a 8 (oito) dias úteis – Ocorrência de GRAU 04  Para os casos de vício oculto, os prazos serão contados a partir da constatação formal pela fiscalização, mediante notificação à CONTRATADA. |
| **Início de Vigência** | A partir do início da vigência contratual. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Ocorrência GRAU 01 – Desconto de 10% sobre o valor da Nota Fiscal correspondente  Ocorrência GRAU 02 – Desconto de 20% sobre o valor da Nota Fiscal correspondente  Ocorrência GRAU 03 – Desconto de 25% sobre o valor da Nota Fiscal correspondente  Ocorrência GRAU 04 – Desconto de 30% sobre o valor da Nota Fiscal correspondente, além da aplicação das sanções cabíveis |
| **Sanções** | Sanções previstas na Deliberação CSDP nº 043/2023 da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disponível no site institucional. |
| **Observações** | A CONTRATADA terá 24 horas para justificar a falta de cumprimento dos prazos antes da aplicação das ocorrências. Elucidados os fatos, em caso de glosas serão encaminhados os autos para parecer da autoridade competente para decidir ou não acerca da aplicação. |

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [↑](#footnote-ref-1)
2. Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei nº 8.078/1990. [↑](#footnote-ref-3)
4. Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos. [↑](#footnote-ref-4)
5. Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná. [↑](#footnote-ref-5)
6. Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual [↑](#footnote-ref-6)
7. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [↑](#footnote-ref-7)
8. Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-8)
9. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [↑](#footnote-ref-9)
10. Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-10)
11. Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná. [↑](#footnote-ref-11)
12. “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação” [↑](#footnote-ref-12)
13. “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.” [↑](#footnote-ref-13)
14. “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.” [↑](#footnote-ref-14)
15. “Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.” [↑](#footnote-ref-15)
16. Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná. [↑](#footnote-ref-16)
17. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. [↑](#footnote-ref-17)
18. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [↑](#footnote-ref-18)
19. Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná. [↑](#footnote-ref-19)
20. Código de Defesa do Consumidor. [↑](#footnote-ref-20)
21. A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital. [↑](#footnote-ref-21)
22. Desconto ofertado pela CONTRATADA na apresentação da proposta vencedora da licitação. [↑](#footnote-ref-22)
23. Desconto ofertado pela CONTRATADA na apresentação da proposta vencedora da licitação. [↑](#footnote-ref-23)